

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

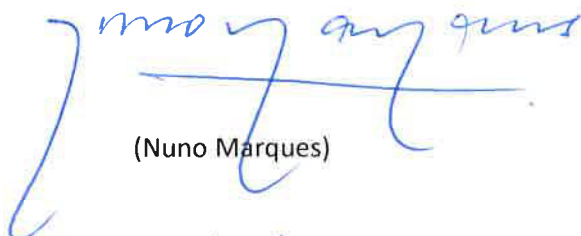
A 2 de dezembro, pelas 11horas, teve lugar nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), a reunião de concertação com a Comissão de Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto –Lei da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do quadro e documentos em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Paula Noronha)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



(Nuno Marques)



(José António Pacheco)



(Jorge Eusébio)

Equipa - Biodesign

(Romana Rocha)

(Sara Fernandes)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA

CONCERTAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Propostas de alterações		Ponderação APA	
i) terão de ser identificadas e ponderadas as disposições de outros planos, programas e projetos, de iniciativa pública, em vigor ou em elaboração, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações com esta proposta, nomeadamente as orientações do PROT Algarve, designadamente as referentes ao “sistema do litoral” e à “sustentabilidade ambiental”, incluindo a transposição da “Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental” (ERPVA);		Concordância/Integração	Não Concordância
		Aceite sob reserva	
		Justificação	Foi elaborado um documento remetido para a CCDR no qual terão ainda que ser identificados os PU's e PP's abrangidos bem como as normas específicas que lhes serão aplicadas e que se revelam incompatíveis com o disposto nesses planos territoriais. O documento constituirá um capítulo do Relatório do Programa a consensualizar com a CCDR do Algarve previamente à conclusão da elaboração do programa e da sua sujeição à discussão pública nos termos do artigo 50.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
ii) as normas específicas (NE) terão de ser mais objetivas e precisas, quanto ao seu conteúdo e efeito prático, bem como rigorosamente identificadas as que terão de ser transpostas para os programas e planos territoriais, de imediato (prazo de 60 dias) e sem qualquer decisão autónoma de planeamento, no âmbito do procedimento de alteração por adaptação (2, 121.º RJIGT), e aquelas que serão ponderadas em sede de alteração ou de revisão desses programas e planos territoriais. [A título de exemplo, questiona-se se a NE11 visa o estabelecimento de “reservas de solo”? e quem suporta a sua aquisição? (154.º RJIGT); e sobre a NE18 c) e a NE30 a), quando, como e quem as executa?];		Concordância/Integração	Não Concordância
		Aceite sob reserva	
		Justificação	Foi referido na reunião que algumas das normas específicas já passaram para normas gerais, nomeadamente: NE11, NE12, NE17, NE26, NE29, NE30 alíneas a) e b), NE36 e NE37. Será clarificado no ponto 4.1 das Diretivas, que o conteúdo das normas específicas será o que irá ser transposto para os planos territoriais através do

procedimento de alteração por adaptação, nº 2, do artigo 121º do RJIGT, e que as normas gerais serão as que deverão ser ponderadas em sede de alteração ou de revisão dos programas e planos territoriais. Deverá ainda ser assegurado que do conjunto das mesmas não constam quaisquer normas desconformes com os diferentes regimes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis às localizações sobre que incidam, designadamente, com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aspeto a consensualizar com a CCDR do Algarve previamente à conclusão da elaboração do programa e da sua sujeição à discussão pública nos termos do artigo 50.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).	Concordância/Integração		Não Concordância
	Aceite sob reserva		
	Justificação		
	Será clarificado nas normas específicas a salvaguarda dos direitos existentes e juridicamente consolidados enquadrando "nomeadamente operações urbanísticas tituladas por alvarás de loteamento, licenças, autorizações ou comunicações prévias, para construção ou urbanização, no âmbito do RJUE", designadamente, que o POC OV não determina a caducidade, a revogação ou a alteração das condições de licença, comunicação prévia ou informação prévia válidas e eficazes nem para os municípios cujos territórios são abrangidos pelas suas disposições a obrigação de alteração, nos termos do artigo 48.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual),		
iii) se na área abrangida existirem direitos válidos e juridicamente consolidados (nomeadamente operações urbanísticas tituladas por alvarás de loteamento, licenças, autorizações ou comunicações prévias, para construção ou urbanização, no âmbito do RJUE) ou expectativas legítimas (designadamente as resultantes de planos territoriais em vigor, no âmbito do RJIGT), que fundamentadamente se pretendam sacrificar, terão de ser expressamente identificados quais e concretizados os reflexos que essas opções terão no programa de execução, no plano de financiamento e na monitorização, deste programa.			





das condições definidas na licença ou comunicação prévia de qualquer operação de loteamento validamente constituída existente na sua área de intervenção, porquanto tal não se mostra necessário à execução deste programa territorial.

Será também clarificado, de forma inequívoca, no relatório do Programa que não é intenção interferir com aqueles direitos existentes e juridicamente consolidados.

O relatório deverá assim esclarecer as razões desta opção de não serem abrangidos quaisquer direitos válidos e juridicamente consolidados (nomeadamente operações urbanísticas tituladas por alvarás de loteamento, licenças, autorizações ou comunicações prévias para construção ou urbanização, no âmbito do RJUE ou expectativas legítimas, designadamente as resultantes de planos territoriais em vigor no âmbito do RJIGT, ou seja, que o programa não pretende promover a demolição ou relocação de edificações e equipamentos existentes válidos e juridicamente consolidados e que se mostrem incompatíveis com o risco existente. Em face desta opção a proposta de programa não procedeu à identificação expressa desses casos.

A anotação de aceite sob reserva, resulta do facto de, em sede de reunião realizada a 02/12/2015, se terem concertado as posições mas não se conhecer a redação da proposta de programa que irá ser submetida a discussão pública, a qual deverá integrar estes conteúdos e ser submetida a parecer desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, previamente à conclusão da elaboração do programa e da sua sujeição à discussão pública, nos termos do artigo 50.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

A 2 de dezembro, pelas 14 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do quadro em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Paula Noronha)

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos



(Ana Paula Simão)



(André Teixeira Couto)

Equipa - Biodesign



(Romana Rocha)



(Sara Fernandes)






PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA
PONDERAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

Propostas de alterações	Ponderação APA	
	Concordância/Integração	Não Concordância
3 - Sem se discordar da visão apresentada para este POC e, em termos gerais, com os objetivos estratégicos apresentados, considera-se que deve ser incluída a atividade aquícola (sublinhado), no objetivo Estratégico 4 – Temática - Usos e atividades económicas “Criar condições para o desenvolvimento sustentável das atividades económicas na orla Costeira (portuárias, pesca, <u>aquicultura</u>, turismo e outras), através da compatibilização dos diferentes usos e atividades com a proteção e valorização dos recursos hídricos e valores naturais.”, conforme mencionado e justificado nos parágrafos n.º 2, 3, 4, 5 e 6 do ofício mencionado no ponto 1 (parecer sobre a 1.ª fase do POC OV), agora reforçado pelo Anexo I (Aquicultura e Pesca) do presente ofício.	Aceite	
	Justificação	
4. Relativamente à pesca encontra-se no mesmo Anexo, a apreciação da DGRM sobre o relatório disponibilizado para parecer, evidenciando-se serem desajustadas alguma das conclusões e propostas de normas apresentados na fase 3 (Projeto de POC e Plano de Intervenções). designadamente a NE1 alínea h) “A criação de áreas marinhas interditas a atividades de pesca, apanha ou extração.”, <u>que deve ser eliminada</u>, isto porque este POC abrange alguns núcleos piscatórios relevantes e dentro do PNSACV, já existe regulamentação específica aplicada à apanha e pesca. Assim, por exemplo, dentro da 1 milha do PNSACV podem pescar 240 embarcações e as artes normalmente usadas são a pesca à linha e as armadilhas, razão pela qual se considera que o esforço de pesca actual não é incompatível com a gestão sustentada dos recursos. E porque a pesca está regulada na área em apreço e está ainda mais condicionada na área do PNSACV. Por isso e também porque os principais recursos explorados não conhecem as fronteiras do POC, não se considera pertinente a aprovação de um regulamento de pesca específico. O estabelecimento de zonas de pesca condicionadas, se tal se justificar, é sempre uma	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	

possibilidade a explorar no âmbito da regulação da atividade de pesca pela DGRM.

5. No que respeita às Normas Gerais (NG) e Normas Específicas (NE) que constam na Parte I – Volume I “Normas e Diretivas”, são assinaladas no Anexo II a este ofício, que dele faz parte integrante, as alterações que devem ser realizadas, tendo em consideração o Ordenamento do Espaço Marítimo. No mesmo Anexo encontram-se considerações referentes a outros documentos da Fase 3 deste POC.

6. Quanto às áreas delimitadas no modelo (cartografia remetida em ficheiros “.mpk), comunica-se que no cumprimento do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e conforme ponto 5 deste ofício, apenas serão considerados para efeitos de emissão de TUPEM aquelas que se encontram no POEM ou que venham a

Concordância/Integração	Não Concordância
Justificação	
NE1. O texto das mencionadas alíneas e ainda da l) e m) deve ser, numa única alínea: “Qualquer atividade, prevista nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo.”	
NE5. Substituir as alíneas a) e b), por “Qualquer atividade, prevista nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo.”	
NE 10, “Nestas áreas, apenas é permitida a exploração das manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias ou reforço dos sistemas dunares.”, eliminando-se as interdições.	
Concordância/Integração	Não Concordância
Aceite	
Justificação	

2

[Handwritten signature]

constar no Plano de Situação. Registam-se as áreas agora delimitadas, inclusive a mancha de empréstimo que se encontra fora da área do POC OV, e no âmbito do Plano de Situação, em elaboração, serão as mesmas devidamente analisadas.

7. Refere-se que apesar desta Direção-Geral nunca ser mencionada como entidade envolvida na Parte I – Volume IV “Programa de Execução e Plano de Financiamento” e na Parte I – Volume V “Indicadores qualitativos que suportam a avaliação”, é, conforme demonstrado no ponto 6 deste ofício, a entidade que emitirá os títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional, designadamente autorizações e licenças para medidas e ações propostas no Espaço Marítimo Nacional (ex: medidas 1.6 e 3.18).

8. Na Tabela das Medidas e Ações do POC OV, a DGRM deve ser incluída como entidade envolvida nas medidas com os códigos 2.11, 2.13, 2.14, 2.15, 2.19 e 5.2.

	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	
	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	

Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

FARO, 2 DE DEZEMBRO DE 2015

ENTIDADE	NOME	CONTACTO (mail/telephone)
DGRM	Ana Teixeira Costa	acoelho@dgrm.mam.gov.pt
DGRM	Ana Paula Simão	asimao@dgrm.mam.gov.pt
Broodstap	Romana Rodas	romana-rodas@broodstap.nl
Biodesign	Sara Fernandes	sara.fernandes@biodesign.pt
APA/AEH Algarve	Paula Noronha	paula.noronha@apambiente.pt

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

A 3 de dezembro, pelas 10 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Câmara Municipal de Loulé, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do quadro em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Paula Noronha)

Câmara Municipal de Loulé



(Vitor Aleixo)



(Manuel Vieira)

Equipa - Biodesign



(Romana Rocha)



(Sara Fernandes)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA

PONDERAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Propostas de alterações	Ponderação APA	
	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	
O POC OV deve clarificar inequivocamente a área de intervenção do mesmo, tendo-se verificado que as peças desenhadas e escritas que constituem e acompanham o programa ora integram ora excluem o município de Loulé, peças estas que devem ser compatíveis entre si. Mais referiu o município que segundo a Carta Administrativa Oficial Portuguesa (CAOP) em vigor, o limite nascente do POC_OV insere-se no município de Loulé.		
Devem ser esclarecidas as questões inerentes às obrigações/ encargos financeiros que possam decorrer da inclusão do município no POC OV.	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	
	Será corrigido o Programa de Execução e Plano de Financiamento, retirando as referências às ações no município de Loulé.	

Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

FARO, 3 DE DEZEMBRO DE 2015

ENTIDADE	NOME	CONTACTO (mail/telephone)
CNL	VITOR ALEIXO	_____
CNL	MANUEL VIEIÇA	manuel.vieira@cm-loulé.pt
APA / ARH Algarve	Paula Noronha	paula.noronha@apambiente.pt
BIODESIGN	Sara Fernandes	sarafernandes@biodesign.pt
Broderum	Romana Rodic	romana.rodic@broderum.rs

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR E DIREÇÃO GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

A 3 de dezembro, pelas 14 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Câmara Municipal de Aljezur e Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do quadro em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Relativamente às questões colocadas pela DGADR, no parecer desfavorável à proposta de POC, na presente reunião de concertação foram aceites pela APA considerando-se sanadas as mesmas, passando o parecer a favorável.

Sobre as questões colocadas pela CM de Aljezur, no seu parecer foram aceites pela APA considerando-se sanadas as mesmas.

A condicionante à interdição das estufas pretendida pela CM de Aljezur na sobreposição da área do POC, sobre a área correspondente ao Perímetro de Rega do Mira, a DGADR discorda atendendo a que contraria o regime jurídico dos AH, atendendo ainda às particulares características edafo-climáticas da região e porque entende que o normativo existente já baliza a instalação de estufas, nomeadamente a que decorre do POPNSACV e do Plano Sectorial da Rede Natura, ficando decidido que a APA irá apresentar uma proposta devidamente fundamentada com os objectivos do POC a colocar à consideração das entidades em apreço.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Paula Noronha)



(Isabel Pires)

Câmara Municipal de Aljezur



(Jorge Duarte)



(Ana Maria Correia)

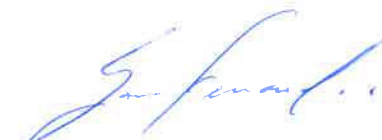


(Beatriz Paz)

Equipa - Biodesign



(Romana Rocha)



(Sara Fernandes)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA

PONDERAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – DIREÇÃO GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Propostas de alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/Integração	Não Concordância
Praias de: Odeceixe / Amoreira / Monte Clérigo / Vale Figueiras / Bordeira - identificação dos apoios para desportos náuticos definidos nos projetos (Polis).		Aceite	
		Justificação	
Praia do Amado – Zona sul do estacionamento:			
i) Três apoios para modalidades náuticas com receção, zona de primeiros socorros e zona para armazenamento e equip.;		Concordância/Integração	Não Concordância
		Aceite	
		Justificação	
ii) Zona comum às três escolas com balneários, vestiários e instalações sanitárias;			
iii) Zona de venda de produtos alimentares pré-confecionados embalados e refeições ligeiras preparadas no local.			
Manter o atual apoio existente.Os concursos públicos na praia do Amado, na zona do estacionamento, deverão ser lançados pela CM.			
Zona Terrestre de Proteção – em núcleo urbano consolidado:			
1. Permitir ampliação de construções legais.		Concordância/Integração	Não Concordância
		Aceite	
		Justificação	
2. Permitidas novas construções e ampliação das existentes.			

12
H.
BB
B
M
L
R

A Câmara Municipal de Aljezur impõe parecer vinculativo na atribuição do número de escolas e de corredores de surf. Com discriminação positiva para entidades/empresas ligadas à prática das modalidades residentes e registadas na área do município.	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	
Ausência de referência aos portinhos da Arrifana e Zimbreirinha: gestão, reabilitação, requalificação.	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	
Identificar a costa do município de Aljezur como prioritária para a irradiação de infestantes.	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	
Compatibilização dos corredores de surf com a frente balnear.	Concordância/Integração	Não Concordância
	Aceite	
	Justificação	









O Modelo Territorial proposto em sobreposição com as áreas beneficiadas pelos AH do Alvor e do Mira deverá acautelar o uso agrícola de regadio permitindo o desenvolvimento da atividade, utilizações e construções agrícolas e complementares à atividade agrícola.	DGADR	Concordância/Integração	Não Concordância
		Aceite	
		Justificação	Nas normas gerais foi incluída NG11 que visa acautelar e enquadrar o uso agrícola de regadio na área de aproveitamento hidroagrícola e foi incluída no Relatório um ponto onde é feita a descrição dos dois Aproveitamentos; nas Normas Específicas relativas à Faixa de Proteção Costeira e Complementar foi incluída uma disposição garantindo o desenvolvimento da atividade agrícola bem como as construções agrícolas e complementares desenvolvidas nas áreas dos dois Aproveitamentos
Excepcionar as interdições à instalação de linhas de energia e telefónicas nas áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas, na Faixa de Proteção Costeira.	DGADR	Concordância/Integração	Não Concordância
		Aceite	
		Justificação	
<i>Na sobreposição da área do POC, sobre a área correspondente ao Perímetro de Rega do Mira, deverá ser interdita a prática de agricultura intensiva, nomeadamente no que se refere à instalação de estufas. A CM considera que</i>	CM de Aljezur	Concordância/Integração	Não Concordância
			Não aceite
		Justificação	









<i>só se deverá permitir exclusivamente a prática de agricultura tradicional</i>	DGADR	Discorda atendendo ao regime jurídico, características edafo-climáticas e porque entende que o normativo existente já baliza a instalação de estufas, nomeadamente POPNSACV e Plano Sectorial da Rede Natura.
	APA	ficando decidido que a APA irá apresentar uma proposta devidamente fundamentada com os objectivos do POC a colocar à consideração das entidades em apreço.
<i>A CM Aljezur apresentou uma proposta de revisão das faixas de salvaguarda para os aglomerados urbanos das praias de Odeceixe e Arrifana no sentido de serem reavaliadas pelo facto da autarquia entender que as referidas áreas não apresentam risco.</i>	APA	Concordância/Integração
		Não Concordância
		Não aceite
		Justificação
		Esta matéria fica de ser analisada pelos técnicos da área.

Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR E DIREÇÃO GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FARO, 3 DE DEZEMBRO DE 2015

ENTIDADE	NOME	CONTACTO (mail/telefone)
DEAOR	Beatriz fauselo Pz	beatrizpaz@dga.dr.pt
DEAOR	Alicia Maria Correia	alicacorreia@dga.dr.pt
Biodesign	Sara Fernandes	Sara.fernandes@biodesign.pt
Biodiversa	Romana Roda	romana-rodas@syllanmy.pt
MUNICIPIO ALJEZUR	Jorge Duarte	jorge.duarte@cm-aljezur.pt
APA / ARH ALGARVE	MARIA ISABEL PAULMEIRA PIRES	isabel.pires@apambiente.pt
APA / ARH ALGARVE	Paula Noronha	paula.noronha@apambiente.pt

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**

A 9 de dezembro, pelas 10 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Autoridade Marítima Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do quadro em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Isabel Pires)



(Paula Noronha)

Autoridade Marítima Nacional



(Comandante Carvalho Pinto)

Equipa - Biodesign



(Romana Rocha)

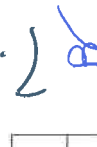


(Sara Fernandes)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA
PONDERAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – AUTORIDADE MARÍTIMA

Propostas de alterações		Ponderação APA	
Praias Relatório		Concordâncias	Não concordância
a) Alterar a definição de apoio balnear - incluir bebidas e a obrigatoriedade de informação e assistência a banhistas		Aceite	
b) Alterar a definição de apoio recreativo – incluir a venda de gelados, bebidas e alimentos pré confeccionados		Justificação	
		Considerar "O apoio balnear pode excepcionalmente exercer funções comerciais para venda de produtos alimentares embalados sem confeção nem manipulação no local, enquanto não existir apoio de praia licenciado para a unidade balnear onde se insere."	
c) Proposta POC OV - <i>A possibilidade de um AC ou AS ... poderem vir a assumir um conjunto de funções complementares, que não as funções comerciais mas sim ao apoio à prática desportiva. ... não são previstos novos AC ou AS mas em alternativa é dada a possibilidade de reequacionar as funções dos AC ou AS existentes.</i>		Concordâncias	Não concordância
		Aceite	
		Justificação	
		Retirar-se-á a expressão " à prática e ensino"	
d) Clarificação o ponto relativamente ao AM assumir obrigatoriamente as funções de apoio balnear		Concordâncias	Não concordância
		Aceite	
		Justificação	
e) e f) AS e AC - Clarificação do ponto " ... as funções comerciais possam ser substituídas por funções associadas		Concordâncias	Não concordância

à prática e ensino de atividades desportivas" o que supõem que deixa de ter funções comerciais e passa a ser que tipo?	Aceite	
	Justificação	
	Retirar-se-á a expressão " à prática e ensino"	
g) Definição AB – área No POOC de Burgau – Vilamoura está previsto a extensão da arrecadação para + 4 m² se o AB efetuar venda comercial de produtos previstos. Comentário AM : Se está previsto no novo POOC a permissão de vendas comerciais por parte dos AB deveria ser mantido o aumento da arrecadação para os 13m²	Concordâncias	Não concordância
	Justificação	
	Mantem-se os 9m ² .	
h) Proposta POC OV - No que concerne às funções de assistência e salvamento a banhistas deverá ficar expresso que a responsabilidade cabe, obrigatoriamente, aos concessionários dos AE, AC, AS ou AM e na sua ausência aos AB e por fim aos AR. Nas novas praias a criar apenas poderão existir AB caso as funções acima mencionadas já estejam atribuídas a um AM Comentário AM: deve ser clarificado este pressuposto. É contrário ao estabelecido nos POOC em vigor. Nos POOC em vigor as funções de assistência e salvamento marítimo é da responsabilidade dos detentores de: 1. Apoios balneares 2. Apoios recreativos 3. Apoios de praia	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
i) Proposta POC OV: O dimensionamento e localização das Unidades Balnear pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal Comentário AM : Considera não ser exequível, estando todas as UB concessionadas e toda a praia dividida em UB's, não dá para alterar a localização, isso poderia acontecer numa praia com uma extensão de areal grande onde só existisse uma UB.	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
	Retirar-se-á a expressão "anualmente", referindo que ocorre quando houver alterações nas condições morfológicas da praia.	



i) Proposta POC OV: Definir um espaçamento mínimo entre áreas de toldos de concessões contiguas no sentido de contrariar a existência de um contínuo de toldos Comentário AM: Questiona se o pretendido era obrigar a uma distancia mínima entre toldos de uma mesma concessão, pois a distancia entre toldos das concessões já existe uma vez que atualmente a ocupação máxima é de 50% ficando os restantes 50% (área de utente) a separar as duas áreas de toldos.	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
ii) Proposta POC OV: ...atividade de venda ambulante seja permitida se licenciada pela Autoridade Marítima, sendo o licenciamento realizado anualmente, ouvidos, previamente, os concessionários presentes na praia em questão Comentário AM: Não é exequível consultar centenas de concessionários anualmente antes da atribuição de licenças de venda ambulante, nem me parece ser livre concorrência, fazer, pode levar a venda de autorizações por parte dos concessionários	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
	Retira-se ", ouvidos, previamente, os concessionários presentes na praia em questão"	
Anexo III – Fichas de Intervenções nas praias		
a) Praia de Odeceixe – encontra-se em fase de licenciamento um AB e um AR (fase de concurso público). b) Praia da Bordeira - Criação de um AM. Já existe um AM na praia da Bordeira c) Praia do Amado “Um dos AS previstos poderá ter funções práticas e ensino de atividades desportivas.” Clarificação deste aspeto. Nesta praia existe um apoio recreativo licenciado e) Praia da Salema - Falta o corredor de pesca f) Praia do Meia Praia - “Manutenção dos AE existentes associados às UB1,UB2, UB4, UB5 e UB7;” Assumindo que a nova UB1 corresponde à atual UB4, não existe qualquer AE associado (AB pirata); A mesma situação ocorre na nova UB4 correspondente à atual UB7 também não existe AE associado; g) Praia do Alvor A zona entre a praia do Alvor e o molhe nascente do Alvor não é classificada? No programa base de intervenção diz que é para manter o AB da UB 2 e 4 os restantes são para eliminar h) Praia da Cova Redonda - Na tabela só tem uma UB e no programa de intervenção diz que é para criar 2UB	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	

i) Praia dos Tremoços - Manda criar um AB, mas já existe

--	--

Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

FARO, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ENTIDADE	NOME	CONTACTO (mail/telephone)
Autoridade Marítima Nacional	PEDRO TIAGUÊ CARVALHO PINTO	CARVALHO.PINTO@MARITIMA.PT / 910013625
APA / ARH Algarve	Paula Noronha	paula.noronha@apamhiente.pt
APA / ARH Algarve	MARIA ISABEL PALMARA PIREZ	isabel.pires@apamhiente.pt
Biodesign	Sara Fernandes	sarafernandes@biodesign.pt

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

A 9 de dezembro, pelas 11 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Câmara Municipal de Lagos, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do quadro em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Obteve-se a concordância em todos os pontos exceto no que diz respeito às implicações da Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso nível II.

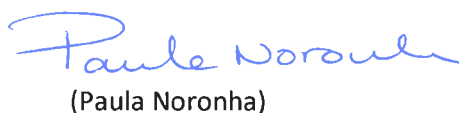
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Sebastião Braz Teixeira)



(Isabel Pires)



(Paula Noronha)

Câmara Municipal de Lagos



(João Pales)



(Hugo Pereira)

Equipa - Biodesign



(Romana Rocha)



(Sara Fernandes)

S P B 2/4/5

SA
Ri
Bo
V

	No que se refere às ampliações foi colocada uma disposição na NE15	
	Onde se excetua-se "Nas áreas contidas em perímetro urbano consagrado em PMOT à data de entrada em vigor do POC"	
Na Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso nível II: introdução de normas que permitam novas construções, em solo urbano definido em PMOT, segundo soluções urbanísticas que permitam maior resiliência ao avanço das águas, nomeadamente através da definição de uma cota de soleira mínima. Esta faixa de salvaguarda tem alguma relevância no aglomerado da Meia Praia (PU da Meia Praia). Complementarmente ao ponto anterior, e ainda na Meia Praia, a delimitação da Faixa de Proteção Costeira poderá pôr em causa o programa da UOPG 2 do Plano de Urbanização da Meia Praia	Concordâncias	Não concordância
		Não aceite
	Justificação	
Informação técnica n.º 24098 Volume 2 - Relatório		
Relatório: mencionar o PU de Lagos na página 261.		
Relatório Anexo V - corrigir figura da Praia da Boneca	Concordâncias	Não concordância
	x	
Informação técnica n.º 24098 Volume 3 – Relatório Ambiental		
Relatório Ambiental - Corrigir referência ao diploma de aprovação do PDM de Lagos.		
	Concordâncias	Não concordância
	x	
Informação técnica n.º 24098 Volume 4 – Programa de Execução e Plano de Financiamento		
Programa de Execução (...) incoerências entre os valores do quadro 1 e valores do quadro 2, nomeadamente no objetivo estratégico/temática 1.		
A repartição dos custos entre entidades deve ser o mais transparente possível, a fim da autarquia obter valores concretos relativamente às ações em que é envolvida.		
Introduzir rubrica respeitante ao estacionamento a requalificar na Praia do Porto de Mós.		
A demolição do corpo nascente do edifício Montana, prevista no Plano de Praia D. Ana, deverá ter inscrição individual como ação unitária	Concordâncias	Não concordância
	x	
	Justificação	
	Serão consideradas as questões apontadas no que se refere à demolição do edifício Montana, com efeito o mesmo configura uma situação de risco sendo que será incluída uma rubrica para a demolição a ser concretizada pela APA .	
	Em relação ao estacionamento da praia de Porto	

U
Ri
P
L
B
V

de Mós será determinado um montante e referidas as entidades APA, CM Lagos e privados	
Informação técnica n.º 24098 Parte II - Praias	
Praia da Luz - manter o corredor de Pesca	Concordâncias
Praia D. Ana - está prevista a demolição do corpo nascente do edifício Montana. O Programa de Execução não contempla projeto/ação para as demolições, neste caso sugere-se que esta proposta seja considerada como uma ação independente, da responsabilidade da APA	Aceite
Praia da Batata - corrigida a localização do apoio de praia	Justificação
Praia de S. Roque propõe que seja retomado o projeto de estacionamento que em tempos teve o acompanhamento pela APA ou, em alternativa, a criação de uma mancha de estacionamento mais ampla que inclua o espaço onde se localizam duas ruínas	Praia da Luz - verificou-se no local que já não havia pesca mas será confirmado com a Autoridade Marítima
A Praia de S. Roque, Meia Praia e Praia do Vale da Lama devem ser tratadas como um todo	Praia de D. Ana – Ver nota programa de execução
Relatório contempla a hipótese de existir um plano de praia para a “Praia do Vale da Lama”, o que acabou por não se verificar na leitura à Parte 2	Na zona de S. Roque será colocado uma área mais ampla de estacionamento no plano de praia e referido na ficha que a definição da área a afetar a estacionamento deve ser aferida em sede de projeto
	S. Roque, Meia Praia e Vale da Lama serão reagrupadas como Meia Praia
	A zona de Vale da Lama passa a Meia Praia Nascente e fica tipo IV

Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

FARO, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ENTIDADE	NOME	CONTACTO (mail/telefone)
C. M. Lagos	HUGO MIGUEL PEREIRA	HUGO.PEREIRA@cm-lagos.pt - 967568788
C. M. Lagos	João Pedro Pales Correia	joao.pales@cm-lagos.pt 232780900
APA/ARH ALGARVE	SIBASTIÃO BRACETEIRA	sebastiao.braceteira@apambiente.pt
APA/ARH ALGARVE	MARIA ISABEL PACHEIRA PIRO	isabel.pires@apambiente.pt
APA/ARH ALGARVE	Paula Noroulo	paula.noroulo@apambiente.pt
BIODESIGN	Sara Fernandes	Sara Fernandes @ biodesign.pt
"	Romana Rodica	romana-rodica@xplanning.pt

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

A 9 de dezembro, pelas 15 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Câmara Municipal de Albufeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do quadro em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Obteve-se a concordância em todos os pontos exceto no que diz respeito às ampliações em Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba.

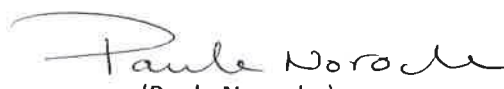
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Sebastião Braz Teixeira)



(Isabel Pires)



(Paula Noronha)

Câmara Municipal de Albufeira



(Eduardo Viegas)



(Jaquelina Ventura)

Equipa - Biodesign



(Romana Rocha)



(Sara Fernandes)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA
PONDERAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Propostas de alterações		Ponderação APA
Esclarecimentos prévios		
A CM Albufeira procura um esclarecimento de em que moldes é enquadrado o Regulamento Administrativo e os Planos de Praia no PDM; como é que se relacionam as licenças de concessão a prazo com as licenças de construção municipais sem prazo.	Concordâncias	Não concordância
	Justificação	
	Será avaliado noutro âmbito	
a. Normas e Diretivas		
NG1 alínea j) Discriminar positivamente, na perspetiva de mobilização de mecanismos perequativos a nível municipal, os territórios com elevada suscetibilidade a riscos costeiros, bem como das infraestruturas produtivas ou de circulação expostas, atendendo à relevância a escalas nacionais e locais, nomeadamente os territórios com maior perigosidade relacionada com inundações e galgamentos - Norma de difícil aplicação	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
	Pretende-se que esta abordagem seja efetuada em sede de Plano territorial	
NG 10 alínea a) Assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes - Deverá contemplar exceções em casos devidamente justificados e fundamentados.	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
	Acrescentado: a) Assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes, com exceção em casos devidamente justificados e fundamentados	

5 3.0 7

pr

Na Faixa de Proteção Complementar a aplicação das normas NE15 a NE17 apresenta-se excessiva. E desproporcionadas para uma faixa contínua de pelo menos 500 metros para terra. Mesmo considerando a sensibilidade e os riscos associados ao litoral, ignorar a existência de perímetros urbanos e da própria cidade de Albufeira, preconizar normas que impedem a normal gestão dos espaços urbanos e da própria cidade é claramente desadequado.	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
	O normativo não se aplica a áreas urbanas. Acrescentada norma a clarificar que o disposto não se aplica ao solo classificado como urbano consagrado em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC.	
Margem – a aplicação das normas NE18 a NE 20 é também excessiva. Devem ser definidas exceções para o solo urbano consolidado e/ou perímetros urbanos previstos em PMOT.	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
	As disposições relativas à margem advém da legislação em vigor. Na área da Marina e fora das Faixas de Salvaguarda aplica-se o disposto no respectivo PP.	
Nas Faixas de Salvaguarda surgem as seguintes dúvidas a clarificar na NE23 a NE 25: NE23 Nos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização, constará obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em Faixa de Salvaguarda (...) - Pretende-se esta menção nos loteamentos, licenças ou autorizações de construção e de utilização já emitidos ou apenas nos novos?	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
	Nos alvarás já emitidos bem como nos novos que resultem de direitos adquiridos em todas as novas emissões	
NE24.Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC OV ficam excecionados das interdições das Faixas de Salvaguarda sem prejuízo da estratégia de adaptação adoptada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em áreas abrangidas por faixas de salvaguarda - Questiona a possibilidade de uma norma prever a verificação das condições de segurança e simultaneamente desresponsabilizar a administração dessa mesma segurança.	Concordâncias	Não concordância
	Aceite	
	Justificação	
	Foi clarificada a disposição retirando-se a menção a" comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente	






para o efeito"	
Faixas de salvaguarda para terra e litoral de arriba – abrangem áreas no centro de albufeira: Considera as normas demasiado restritivas e sugere que a NE 31 excecione a demolição e reconstrução, garantidas as condições de segurança mediante estudo adequado, mesmo que sem aumentos dos parâmetros de edificabilidade.	Concordâncias
	Não concordância
	Não aceite
	Justificação
	Na redação da NE34 (Faixas de Salvaguarda nível) na alínea d) será contemplada a possibilidade de obras de alteração, contudo não serão permitidas obras de ampliação
Nas Faixas de salvaguarda em litoral baixo e arenoso que abrangem a área de Salgados e Rocha Baixinha – alerta para a presença de uma área delimitada sobre construções recentes na área dos Salgados abrangidas por alvará de loteamento, que sugere que seja ponderada.	Concordâncias
	Não concordância
	Justificação
	A marcação das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso nível II será reavaliada.
B. Modelo Territorial	
Sobreposição da faixa de Proteção Complementar a todos os tipos de ocupação, inclusivamente a cidade de Albufeira	Concordâncias
	Não concordância
	X
	Justificação
	Clarificado que as disposições do POC OV apenas se aplicam em solo rústico, na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar. O POC só dispõe sobre o solo urbano nas Faixas de Salvaguarda.
C. Relatório e Relatório Ambiental	
Ponderação dos Planos de Urbanização e de Pormenor vigentes	Concordâncias
	Não concordância
	X
	Justificação






D. Planos de Praia e Relatório das Praias			
Praia dos Salgados – Extensão da frente balnear para nascente e criação de AS.		Concordâncias	Não concordância
Praia da Galé - Prevista demolição de construções que de acordo com os serviços da CMA estão legais.		Aceite	
Praia da Galé Leste - Sugere passar para Tipo III com AS.		Justificação	
Praia da Balbina - Sugere passar para Tipo III com AS.			Salgados - não se considera viável a promoção de equipamentos e de infra-estruturas de saneamento;
Praia do Evaristo – Propõe reavaliar das áreas de estacionamento.			Galé Oeste - retira-se do Prog.de Execução à participação do município na demolição das duas moradias
Praia da Ponta Grande – Tipo V sem interesse.			Galé Leste - a considerar passar a tipo III, com apoio de dimensões reduzidas fora do areal a definir em concurso
Praia dos Arrifes – reavaliar as áreas de estacionamento.			Balbina - não é viável
Praia da Baleeira – Tipo V sem interesse			Evaristo - o estacionamento é indicativo
Praia dos Pescadores – Colocar AS a nascente e não apenas AB.			Arrifes - o estacionamento é indicativo
Praia dos Alemães – Alerta de que o polis prevê AEC .			Pescadores - explicado
Praia do Forte de S. João – Estacionamento ao longo da via de acesso e considerar AS a nascente em vez de apenas AB			Alemães - vai ser corrigida a ficha da praia prevendo a criação de 3 AE
Praia dos Aveiros – Tipo II na ficha e no PP e Tipo II na listagem – não contém o estacionamento.			Forte São João - ponderar a criação de AS a nascente e marcar o estacionamento
Praia da Oura – O estacionamento é uma praça, acesso mal delimitado. Há uma área de estacionamento pago que pode ser identificada; localizar o AM.			Aveiros - marcar estacionamento e acesso
Praia de Santa Eulália – Marcar o AM.			Oura - corrigir área do estacionamento
Praia Maria Luísa - Marcar o acesso pedonal a partir da área urbana a nascente; marcar o AM.			Maria Luísa - marcar o acesso pedonal
Praia da Olhos de Água – Questiona “avaliar a legalidade do licenciamento da estrutura “la Cigalle” .			Olhos de Água - retirar ação de avaliar legalidade do equipamento
Praia da Poço velho – classificação para tipo III.			Poço Velho - a praia não permite o apoio de praia simples, não podendo ser tipo III

Handwritten marks and signatures in blue ink at the bottom right of the page.

Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

FARO, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ENTIDADE	NOME	CONTACTO (mail/telephone)
CM Albufeira	Jacqueline Ventura	chele-dyug@cm-albufeira / 289 599 768 edysperandegui@cm-albufeira
CM ALBUFEIRA	EDUARDO VIEGAS	289 599 571 EDUARDO.VIEGAS@CM-ALBUFEIRA.PT
APA/ARH ALGARVE	Paula Noronha	paula.noronha@apambiente.pt
Broderick	Romana Roda	romana.roda@broderick.pt
Biodesign	Sara Fernandes	Sara.Fernandes@biodesign.pt
APA / ARH ALGARVE	ISABEL PIRES	isabel.pires@apambiente.pt
" "	SERÁSTIO BRAZ TEIXEIRA	serastio.teixeira@apambiente.pt

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO**

A 10 de dezembro, pelas 14.30 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Câmara Municipal de Vila do Bispo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado pelas partes o que consta do quadro em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Isabel Pires)



(Paula Noronha)

Câmara Municipal de Vila do Bispo



(Adelino Soares)



(Cláudia Carvalho)



(Ana Felgueiras)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA

PONDERAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Propostas de alterações		Ponderação APA	
Praia da Mareta manteve-se de tipo II a CMVB entende ser de tipo I		Concordâncias	Não concordância
		Aceite	
		Justificação	
		Mantem a categoria face à sua proximidade ao perímetro urbano.	
Praias de Rebolinhos, das Furnas e da Boca-do-Rio não foi aceite a sugestão da CMVB		Concordâncias	Não concordância
		Justificação	
		A APA discorda com a proposta da CM Vila do Bispo em alterar a tipologia da Praia dos Rebolinhos e Mouranitos, uma vez que a definição da tipologia de praia IV na versão anterior do POC corresponde à tipologia V da actual legislação. Para a praia da Boca-do-Rio e Furnas (tipo IV) foi referida a possibilidade de existência de apoio de praia sazonal (incluindo período superior ao da época balnear) e amovível, o qual foi aceite. Foi ainda esclarecido que se encontravam dentro desta tipologia as praias da Murração, Barriga e Barranco.	
Nas praias de tipologia IV deve ficar expressa a possibilidade de se instalar apoios de praia amovíveis e de carácter sazonal e/ou venda ambulante		Concordâncias	Não concordância







Justificação	
Esclarecido no ponto anterior.	
Concordâncias	Não concordância
Aceite	
Justificação	
Concordâncias	Não concordância
Aceite	
Justificação	
Concordâncias	Não concordância
Aceite	
Justificação	
Foi feita a rectificação da Faixa de Proteção Costeira nos concelhos de Vila do Bispo e de Aljezur sendo apenas abrangida a classificação Área de Proteção Parcial I do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	

Devem ser consideradas as propostas do Polis Litoral Sudoeste – relativas às Estruturas de Apoio a Desporto da natureza”

A CMVBispo não concorda com as demolições propostas para os edifícios existentes na praia da Mareta.

Proposta a alteração da tipologia da praia da Ponta Ruiva de V para IV (praia indicada como a equipar com Estrutura de desporto da Soc. Pólis)

A CMVBispo considera que os núcleos urbanos e os loteamentos existentes não podem estar abrangidos pela Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção

Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO
FARO, 10 DE DEZEMBRO DE 2015

ENTIDADE	NOME	CONTACTO (mail/telefone)
CMVB	ADILINO SOARES	910547847
CMUB	Claudina Canzullo	910013454
CMVB	DR FÉLISIO	933264888
AA/ ARH ALGARVE	MARIA LUIZ PAULINA PIRES	
APA/ ARH ALGARVE	Paula Noroulo	paula.noroulo@pambient.pt

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**

A 17 de dezembro, pelas 10:30 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Câmara Municipal de Portimão, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Houve concordância na generalidade do concertado, passando o sentido do Parecer a “Favorável Condicionado” pelo facto de não se ter chegado a acordo no que se refere à delimitação da Margem na zona de Ria de Alvor.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Sebastião Braz Teixeira)



(Isabel Pires)



(Paula Noronha)

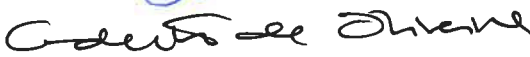
Câmara Municipal de Portimão



(Rui Agostinho)



(Agostinho Escudeiro)



(Sandra Conduto de Oliveira)

Equipa - Biodesign



(Romana Rocha)



(Sara Fernandes)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA
PONDERAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Propostas de alterações		Ponderação APA
INF.12/SO/DP/2015	(..) regista-se que a faixa dos 500 metros inicia aquando termina a dos 50 m(Margem das Águas do mar) enquanto o PROT estabelece 500m incluindo a faixa da margem, ou seja o POC OV acentua esta faixa em mais 50m comparativamente com a área delimitada no PROT.”	
		Concordâncias
		Não concordância
		Justificação
Para além de que o PROT identifica dentro da faixa dos 500 metros os espaços edificados e o POC OV não traduz esta informação, interditando edificação seja ela construção nova, ampliação e infraestruturação, visto que estabelece as suas normas NE11 e NE12 para a Zona Terrestre de Proteção – faixa de Proteção costeira o seguinte, transcreve-se: “NE11 (...)”		A área de intervenção do POC encontra-se legalmente estabelecida no Artigo 8.º DL n.º 159/2012, de 24 de julho.
		Concordâncias
		Não concordância
		Justificação
Questiona se os espaços urbanos se encontram abrangidos, ou seja, é permitida a edificabilidade nas mesmas condições dos alvarás de loteamento e das licenças e autorizações.		AS Normas NE11 e NE12 são de caráter geral, passaram para as Normas gerais. A referência no Quadro 1 do Volume das Diretivas será alterada, no sentido de clarificar que são orientações gerais. Acrescentada à NE 11 (agora NG) “(...) em vigor do POC OV devem, por norma, (...) Excluída a NE12.
		Concordâncias
		Não concordância
		Justificação

Handwritten notes at the top left: "N", "S", "B", "P", "T." with arrows pointing to the text below.

Handwritten initials "AB" and a signature.

	O POC OV apenas dispõe sobre o solo urbano se o mesmo se inserir em faixas de salvaguarda, nas restantes Zonas de proteção apenas dispõe sobre o solo rústico. Clarificado que "São salvaguardados os direitos pré-existent e juridicamente consolidados (nomeadamente operações urbanísticas tituladas por alvarás de loteamento, licenças, autorizações ou comunicações prévias, para construção ou urbanização, do RJUE". O normativo não se aplica a áreas urbanas. Acrescentada uma norma a clarificar que o disposto não se aplica ao solo classificado consagrado em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC.	
	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	
	O POC OV não põe em causa as situações mencionadas se localizadas em faixa de proteção complementar. Nas Faixas de Salvaguarda, incluída a possibilidade de obras de alteração NE34	
1. O POC prevê demolições: na Praia e no Vau – devia ser apontada a possibilidade de as estruturas serem recalculadas realocalizadas	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	
	Mantém-se a proposta para discussão pública	
	Concordâncias	Não concordância
3. Não se compreende se as NG também são transpostas para os PMOT		

Handwritten marks at the top left: a blue checkmark, a signature, and the number '7'.

	Justificação	
	Apenas as NE vão ser transpostas	
	Concordâncias	Não concordância
	X	
4. NG10 deixa de lado a possibilidade da eventual necessidade de reajustamento dos perímetros urbanos já existentes	Justificação	
	É uma Norma de carácter geral, é uma orientação para as entidades da Administração, no entanto foi acrescentado "salvo casos devidamente justificados".	
	Concordâncias	Não concordância
5. NE12 - deve ser acrescentada na sua impossibilidade as questões associadas ao número de dormidas	Justificação	
	Ver resposta cima.	
	Concordâncias	Não concordância
7. NE18 margem deve ser dado um prazo para regularização da situação antes de proceder à demolição.	Justificação	
	Ver nota a cima	
	Concordâncias	Não concordância
10. SIC ria de Alvor "(...)" não é razoável que margem de mar acompanhe toda a zona de sapal da Ria de Alvor, à semelhança como não acontece na planta do PROT em vigor, com o objetivo de lhe traduzir mais condicionantes. (...)"	Justificação	
	Concordâncias	Não concordância
		X
	Justificação	

11. Não se entende porque é que se alteram margens das águas do mar e a largura da Faixa de Proteção Complementar previstas no PROT.	Concordâncias	Não concordância
		X
	Justificação	
	A margem não foi alterada, não cabe ao POC alterar a Margem.	
INF.12/DAU/NC/2015 Relatório Ambiental 1 e 2 A alteração de relevância entre o PM de Portimão e o FCD Ecossistemas Terrestres e marinhos deve ser estendida aos restantes concelhos que contém no seu território ecossistemas fundamentais. Considera-se que o FCD Riscos Costeiros e Alterações Climáticas estabelece uma forte relação com os diversos municípios cujos cenários traçados para 2050 e 210º põem em risco a integridade de aglomerados	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	
Relatório 3. Análise SWOT ponto 5.2.9 – sugere que a observação sobre a introdução de espécies exóticas seja mais objetiva 4. Não foi transposta a observação do parecer da fase 1 na análise SWOT do ponto 5.74	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	
5. O plano de Praia da Prainha – sugere a reponderação da demolição do apoio.	Concordâncias	Não concordância
	Justificação	
	Ver nota ponto a cima	
6. Criação de uma praia de tipo V entre o molhe de Alvor e praia de Alvor	Concordâncias	Não concordância
	X	







7. Sugere a alteração da denominação das praias: Praia da Restinga de Alvor Praia de Alvor Praia da Torralta Praia dos três irmãos	Concordâncias	Não concordância
	X	
8. Lapso na delimitação de faixas de galgamento a mesma linha delimita diversos polígonos	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	
9. Desenho OT-01c desfasamentos relativamente à cartografia que o município detém 10. No desenho OT-01d, julga-se existir um lapso na delimitação da margem	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	
	Será verificado	
11. Sugere delimitar faixa de salvaguarda para o estuário	Concordâncias	Não concordância
	Justificação	
12. Os apoios de praia existentes no miradouro dos três castelos e no espaço público que confina a nascente com o edifício falésia deverão ser inseridos como apoios de praia	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	
Serão inseridos como equipamentos em Domínio Hídrico.		



Projectão Cartográfica: Gauss
 Elipsóide de referência: Internacional 1924
 Unidades: Metros
 Datum Planimétrico: Lisboa
 Sistema de coordenadas: Milhares
 Origem das coordenadas: Porto de Lisboa
 Falso M. (metros): 200 000
 Falso P. (metros): 300 000



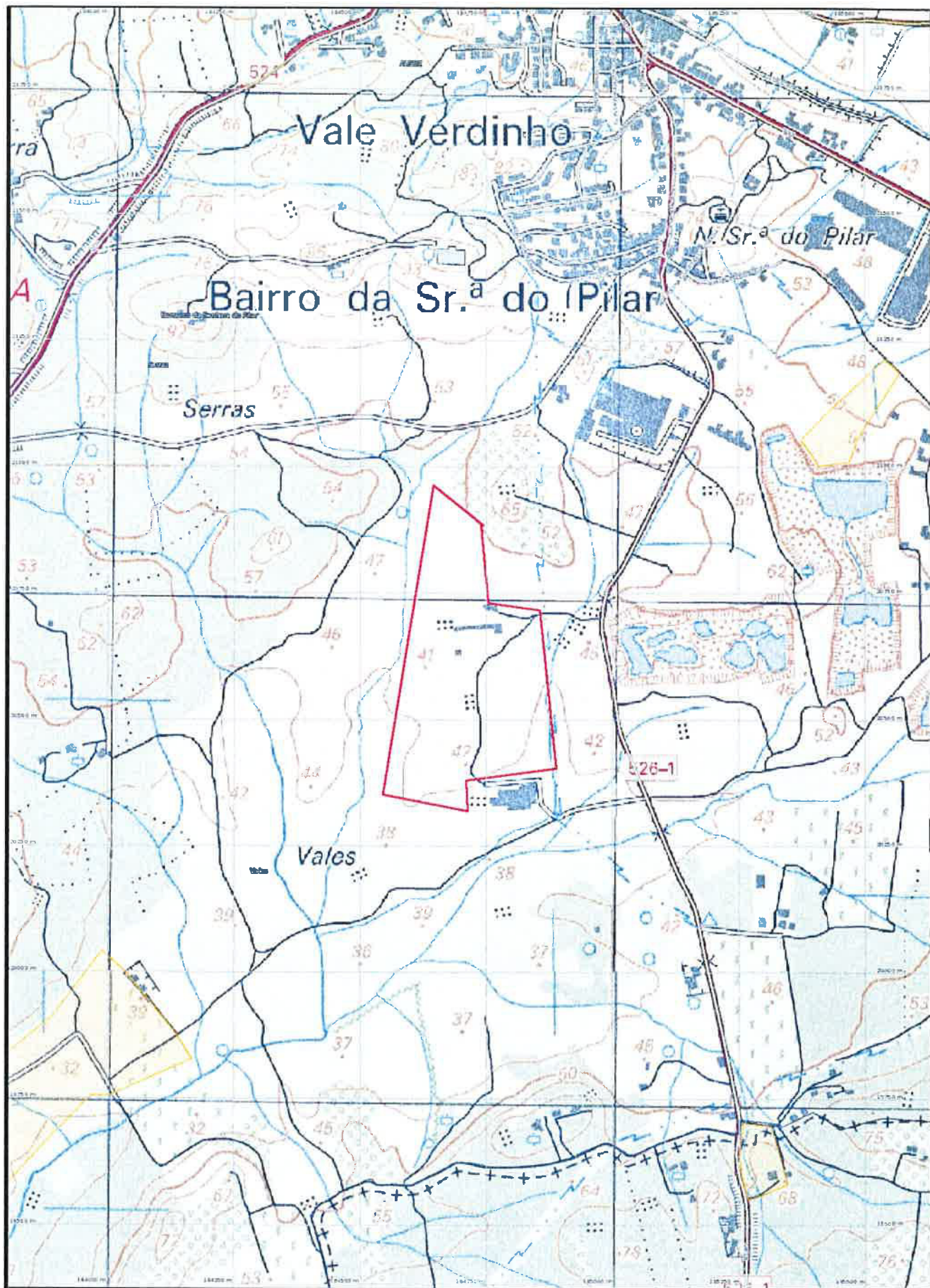
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Requerente:

17-12-2015

Base Cartográfica:

ESC 1:10000



Projeção Cartográfica: Gauss
 Elipsóide de referência: Internacional 1924
 Unidades: Metros
 Datum Planimétrico: Lisboa
 Sistema de coordenadas: Militares
 Origem das coordenadas: Ponto fictício
 Falso M (metros): 200 000
 Falso P (metros): 300 000



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Requerente:

17-12-2015

Base Cartográfica:

ESC 1:10000

Direitos reservados por disposições legais em vigor

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**

A 17 de dezembro, pelas 15 horas, teve lugar nas instalações da APA/ARH Algarve, a reunião de concertação com a Câmara Municipal de Silves, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 49º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura, tendo ficado acordado o que consta do quadro em anexo, que fazem parte integrante desta ATA.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Sebastião Braz Teixeira)



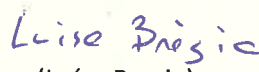
(Paula Noronha)

Câmara Municipal de Silves



(Ricardo Tomé)

(Pedro Coelho)



(Luísa Brazia)

Equipa - Biodesign

(Romana Rocha)

(Sara Fernandes)

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE VILAMOURA
PONDERAÇÃO - PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA – CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Propostas de alterações		Ponderação APA	
Diretivas		Concordâncias	Não concordância
Considera que o POC não pode definir regimes de uso e ocupação "o POC OV deverá integrar as disposições dos planos municipais, concretamente no que concerne à edificabilidade e ao uso admitido, não se sobrepondo aos mesmos nesta matéria. (...) constituem exemplo de normas com um evidente caráter de regime de uso com incidência urbanística, e como tal violadoras do conteúdo material dos planos e das competências municipais no domínio do ordenamento do território, as seguintes: NE31. Nas faixas de salvaguarda referidas nas alíneas a), c), d) e e) da NE29, são interditas todas as obras de construção de novas edificações. NE34. Nas faixas Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba que abranjam solo urbano, como tal definido nos planos municipais, são interditas operações s de loteamento, obras de urbanização, obras de construção, obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração (...). NE35. Nas faixas Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba que abranjam solo rústico é interdita a alteração da classificação do solo pra urbano bem como as obras de urbanização, obras de construção, obras de ampliação, obras de reconstrução, obras de alteração e ainda novas construções ligeiras, com caráter temporário (...)."			X
		Justificação	
		Estas normas, aplicáveis às faixas de salvaguarda visam a concretização do disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 44.º do RJIGT	
		Serão incluídas as "Obras de reconstrução" na NE39 tendo em consideração a cota de soleira	
		No caso específico da faixa de salvaguarda em litoral arenoso na área de Armação de Pêra, a APA irá proceder à verificação técnica da sua delimitação (avaliando a especificidades existentes no contexto de Armação de Pêra).	
Ponderação da CMS			
O Município de Silves reitera a posição de que:			
a) A delimitação das faixas de salvaguarda em litoral arenoso deve ser revista (particularmente no que diz respeito à área consolidada de Armação de Pêra integrada em perímetro urbano por plano municipal vigente); b) A definição do regime de edificabilidade é exclusivo dos planos municipais e as normas dos planos especiais que o determine, são normas nulas (veja-se n.º 6 do artigo 44.º com o n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT); c) A integração de "obras de reconstrução" nestas áreas mantém a questão da edificabilidade muito limitada na medida em que a intervenção fica balizada pela manutenção da estrutura da fachada (alínea c) do n.º 2 do RJUE), não obstante o disposto na alínea e) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE (veja-se a este respeito a			

reflexão da professora Fernanda Paula Oliveira (2014, "Mais uma alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", Almedina); d) O POC deveria integrar, de forma explícita, medidas conducentes à minimização dos riscos e resiliência do território/edificado; e) Do ponto de vista das operações urbanísticas deveriam ser admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração.			Concordâncias	Não concordância
			X	
			Justificação	
			NE30 passou para as Normas Gerais	
			NE32 foram incluídas as obras de reconstrução, conservação e ampliação	
			A considerar no futuro regulamento administrativo	
Ponderação da CMS O Município de Silves considera que na NE32 não deverão ser integradas as obras de conservação, não obstante o ter referido, por lapso, no parecer enviado. Esta posição tem por base as características do edificado abrangido pela faixa de salvaguarda das arribas, assim como o conceito de obras de conservação nos termos da alínea f) do artigo 2.º do RJUE.				
Modelo Territorial			Concordâncias	Não concordância
			X	
			Justificação	
			Estão a ser compatibilizadas as informações constantes nos dois documentos	
			Concordâncias	Não concordância
			X	
			Justificação	
			Vão ser representadas	
c) Não parece haver convergência entre as faixas de Salvaguarda identificadas na NE29 e as que constam no			Concordâncias	Não concordância

modelo territorial. Neste não estão representadas/não visíveis (?) a “faixa de salvaguarda de algares; faixa de salvaguarda de zonas de ravinamento adjacentes às arribas; área de instabilidade de vertentes”;	X	Justificação
		Vão ser representadas
	Concordâncias	Não concordância
		Justificação
d) Na N23 questiona-se se o que se pretende dizer com “área de risco muito elevado” se pretenderá dizer “áreas de suscetibilidade”		Designação geral para todos os POC
	Concordâncias	Não concordância
		Justificação
		A delimitação da margem no concelho de Silves decorreu da LLL e LLM da A.N.A. disponibilizadas pela APA, não decorrendo de nenhuma opção do POC OV.
No que concerne à delimitação da margem no território municipal, o Município de Silves considera que esta deverá preferencialmente restringir-se à área diretamente exposta à agitação marítima, não considerando nenhuma das Lagoas (foz da ribeira de Alcantarilha em Armação de Pêra e foz da ribeira de Espiche, limite do concelho de Silves com Albufeira). (O critério não é uniforme entre a Ribeira de Alcantarilha e Espiche)		A ARH irá verificar a diferença entre a delimitação da Margem entre Alcantarilha e Espiche.
	Concordâncias	Não concordância
		Justificação
		O balanço foi revisto tendo em conta os comentários da 1ª fase, podendo verificar-se que o anexo II do relatório tem valores alterados, mas como houve alterações nos dois sentidos (uma acção dos planos de praia mais implementada e duas menos) a
Relatório		
Não obstante ter sido apresentado e fundamentado o grau de implementação das ações previstas no POOC no Município de Silves (...) o Município de Silves considera que a análise ao grau de implementação do POOC Burgau Vilamoura, no que concerne à área territorial do concelho de Silves, deverá ser revista." "o Município de Silves considera que os valores patrimoniais identificados devem integrar a proposta de POC OV"	X	Justificação
	Concordâncias	Não concordância



 12/05/2016

	percentagem global manteve-se e é isso que transparece no corpo do relatório. Em relação ao património a será feita a verificação no sentido de aferir se há referências sobre os locais elencados.	
Praias		
"Assim, o Município de Silves entende que a classificação das praias do concelho, designadamente da Praia Grande poente e do Vale do Olival deveriam ser alteradas (...) com a classificação da Praia Grande poente como praia do tipo II, a Praia Grande nascente como praia do tipo III e o Vale do Olival para tipo I."	Concordâncias	Não concordância
		X
	Justificação	
	Vale do Olival passa para tipo I	
	Praia Grande Poente – mantém tipo III Praia Grande Nascente – mantém tipo IV	
Ponderação da CMS		
O Município de Silves reitera a posição de que, pelo menos, a praia Grande nascente deveria ter a mesma classificação do que a Praia Grande Poente atendendo às semelhanças entre ambas (sensibilidade ambiental, acessibilidade, estacionamento, enquadramento no mesmo Plano Territorial Municipal e procura e utilização), de onde resulta que a única diferença corresponde aos serviços que o apoio presta aos utentes da praia.		
Não sendo criada uma nova unidade balnear entre a Praia Grande Nascente e os Salgados "o Município de Silves considera que, pelo menos, deveria ser criado um acesso de distribuição dos utilizadores , a partir do acesso já requalificado"	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	
	Será colocada a proposta no Programa de Execução	
"a) atendendo a que o POC OV prevê, com medida de prioridade 1, a alimentação artificial da praia de Armação de Pêra, o cálculo da capacidade de carga da praia deveria ser revisto (e consequentemente a infraestruturação associada – estacionamento e apoios de praia) aquando dessa intervenção."	Concordâncias	Não concordância
		X
	Justificação	
	A alimentação da praia vai ser desenvolvida,	

W
 3.27

desconhecendo-se ao certo a sua longevidade pelo que não se irá alterar a capacidade carga.	
Concordâncias	Não concordância
X	
Justificação	
Serão compatibilizados os documentos referidos.	
Concordâncias	Não concordância
X	
Justificação	
Será considerado	
Planos de Praia	
"a) a identificação dos apoios de praia encontra-se incompleta, estando em falta os apoios das unidades balneares propostos (pelo menos, no quadro do anexo IV, já que não são representados cartograficamente);"	
Concordâncias	Não concordância
X	
Justificação	
Será feita a verificação	
Concordâncias	Não concordância
	X
Justificação	
As razões prendem-se com o facto de estarem inseridos na margem e não terem funções de apoio de praia.	
As demolições serão consideradas no programa	
"b) deverão ser retificados os valores apresentados nas fichas de praia relativamente à AUB e à capacidade de carga admitida, na medida em que, em alguns casos, são descoincidentes dos valores apresentados no quadro 38 (pág. 327)" "c) deverão ser integradas no POC as áreas de estacionamento previstas nos Planos de Pormenor vigentes (vd. quadro 3), atendendo ao carácter vinculativo dos mesmos para o particular e para as entidades públicas. (...) tempo estas áreas deverão ser assinaladas como áreas a "requalificar" e não a manter, na linha do previsto no programa de execução e plano de financiamento." Planos de Praia "a) a identificação dos apoios de praia encontra-se incompleta, estando em falta os apoios das unidades balneares propostos (pelo menos, no quadro do anexo IV, já que não são representados cartograficamente);" "b) é proposta a demolição de duas ocupações urbanas existentes, identificadas com a designação de "outras construções", sem qualquer fundamento apresentado. Note-se que se trata de edificações com o uso de restauração, em funcionamento, detentoras de título¹, preexistentes em relação ao POOC e como tal geradoras de direitos adquiridos. A este respeito, e a manter-se esta disposição (aliás assinalada também na ficha do plano de praia), o Município de Silves considera que deverá ser prevista, no programa de execução e plano de financiamento, a correspondente indemnização para estas situações."	

¹ O Estrelo-do-mar (processo 17/1974) tem o alvará de licença sanitária n.º 15, de 25 de setembro de 1974, e o Pedro's Bar (processo n.º 102/1990) tem o alvará de licença sanitária n.º 5, de 14 de fevereiro de 1991.

	de execução.	
Ponderação da CMS		
O Município de Silves reitera a posição relativamente à demolição destas edificações considerando que, não obstante a APA assumir todas as responsabilidades decorrentes da eventual demolição, esta não corresponde à vontade do Município de Silves, que não se revê, em absoluto, na mesma.		
"c) os planos de praia da Praia de Armação de Pêra/Pescadores, da Praia dos Salgados, da Praia Grande poente e da Praia Grande nascente deverão integrar , da mesma forma que as restantes, a delimitação da LMPMAVE ;"	Concordâncias	Não concordância
	x	
	Justificação	
	Será verificado	
" d) a referência à localização geográfica das praias deverá ser revista , no que concerne às praias do Vale do Olival (concelhos de Silves e Lagoa) e dos Salgados (concelhos de Silves e Albufeira)"	Concordâncias	Não concordância
	x	
	Justificação	
	Será verificado	
Governança		
" o Município de Silves considera que o POC OV deveria definir um regime de gestão da orla costeira com maior equidade e proporcionalidade pois que, no atual quadro, o Município de Silves assume as responsabilidades da limpeza das praias (regularização e limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos resultantes da atividade balnear) assim como as intervenções tidas por necessárias na abertura das barras. Ora, estas intervenções têm um custo muito significativo no orçamento municipal (em meios financeiros, humanos e materiais), sem uma qualquer proporcionalidade nas receitas geradas pela gestão da orla costeira, concretamente as concessões de praia."	Concordâncias	Não concordância
		x
	Justificação	
	As questões colocadas estão fora do âmbito do POC, uma vez que decorrem da legislação geral.	
Ponderação da CMS		
O Município de Silves reitera a posição de que o POC, designadamente no regulamento próprio nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, poderia integrar, como regras de gestão, um conjunto de disposições referentes, por exemplo, ao cumprimento, por parte de todos os concessionários (independentemente do tipo de praia, atendendo ao princípio da equidade e proporcionalidade), da recolha de resíduos ou da inclusão de obrigatoriedade de proceder a uma recolha seletiva. Assim, não obstante o POC não defina (por não ter âmbito), medidas de compensação ao Município, poderá, pelo menos integrar medidas de garantia e controlo de uma gestão mais eficiente e sustentável.		
" sendo o POC OV um Programa e não um Plano de Ordenamento, que tem na sua esfera de competência a	Concordâncias	Não concordância




 Lúcia Braga

proteção e valorização do sistema litoral, no qual se incluem os sapais e lagunas costeiras, considera-se que este deverá estabelecer normas de gestão da abertura e fecho de barras de pequenas lagunas costeiras. "	X	Justificação
		Será criada uma Norma de Gestão das Praias com menção à necessidade de estabelecimento de um protocolo entre as várias entidades intervenientes.
	Concordâncias	Não concordância
" Considera-se que o POC OV deverá integrar o estudo e a implementação de medidas de salvaguarda / minimização dos efeitos da ocorrência dos cenários traçados, no que se refere a episódios de galgamento / inundação."		
	Justificação	
		???
Ponderação da CMS		
O Município de Silves reitera a posição de que o POC deveria integrar explicitamente medidas de minimização dos efeitos e de aumento da resiliência do território.		
"considera-se que a abordagem de interdição de novas edificações em solo urbano é desapropriada, onerosa e com reduzida eficácia na mitigação de risco, quando comparada com o aumento da resiliência de infraestruturas e sistemas naturais, complementados com medidas de autoproteção das edificações a construir, alterar, ampliar, reconstruir, bem como nas já existentes (...) Assim, conclui-se que no âmbito da adaptação e mitigação de inundações costeiras é imprescindível proceder ao reforço e melhoria do funcionamento hidráulico do sistema de drenagem, elevação e proteção existente, bem como a sua monitorização. Este investimento orçará em 300.000 euros."	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	Questão associada ao primeiro ponto do Parecer relativo às disposições das faixas de salvaguarda em litoral arenoso em solo urbano consolidado.
" é essencial proceder à realimentação das praias existentes em toda a frente urbana até a barra (Vale do Olival à Foz da Ribeira de Alcantarilha), e não apenas na praia designada como Armação de Pêra, atendendo à contiguidade destas praias e à sua relação do ponto de vista funcional e de dinâmica."	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	Entende-se Armação de Pêra como toda a área – "célula"
" que a medida 2.3 deverá ter um âmbito mais abrangente , não devendo ser restrita a sistemas de tratamento, mas também ser aplicável a sistemas de drenagem e elevação de águas residuais e pluviais, uma vez que o inadequado funcionamento dos mesmos (e.g. sistemas de drenagem e elevação subdimensionados, existência de ligações / afluências indevidas) é reconhecidamente uma ameaça à qualidade das linhas de água afluentes às praias, e à	Concordâncias	Não concordância
	X	
	Justificação	

W
Luis x Sérgio

qualidade das águas balneares.(...) consideramos que este programa deverá incluir medidas de requalificação de linhas de água e de melhoria da qualidade da água no troço terminal da ribeira de Alcantarilha , na medida em que as pressões existentes colocam em risco a qualidade da água balnear, gerando mesmo interdições e condicionamentos ao uso balnear. Assim, propomos a inclusão de medidas de reforço e melhoria dos sistemas de drenagem e elevação contíguos e com descarga de emergência para o sapal e ribeira de Alcantarilha, nomeadamente as Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) de Armação de Pêra e dos Calços e os atravessamentos da ribeira em Pêra e em Alcantarilha. Este investimento ficará orçado em 400.000 euros."		
	Concordâncias	Não concordância
	x	Justificação
	Concordâncias	Não concordância
	x	Justificação
Sugere ainda Ordenamento do estacionamento da praia de Armação de Pêra Nascente com um orçamento estimado para a intervenção é de 500.000€.		

Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

FARO, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ENTIDADE	NOME	CONTACTO (mail/telephone)
Cam Silves	Ricardo Tome	ricardo_tome@cm-silves.pt 282440825
CM Silves	Luís Bnazio	luís.bnazio@cm-silves.pt 282440825
CM Silves	Pedro Coelho	PEDRO.COELHO@CM-SILVES.PT PEDRO.COELHO@CM-SILVES.PT
APA/ARHALGAVE	Paula Noronha	
" "	Sebastião Bnáz Teixeira	sebastiao.teixeira@apambiente.pt